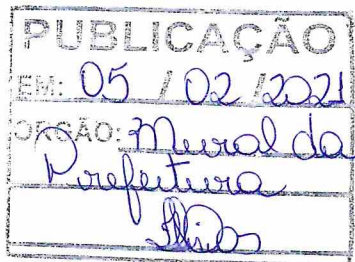




# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI Nº. 2.573 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.**

**Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo  
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal  
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados  
02.07.02.10 – Saúde  
02.07.02.10.301 – Atenção Básica  
02.07.02.10.301.1002 – Programa de Atendimento à Saúde  
02.07.02.10.301.1002.2831 – ACOES SAUDE RES. SES.MG 6943-19  
02.07.02.10.301.1002.2831.3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....R\$10.500,00.  
02.07.02.10.301.1002.2831.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$12.500,00.

**Art. 2º** - Constitui recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o Art. 1º: o Superávit Financeiro proveniente da Transferência do Fundo Estadual de Saúde, advinda de Transferência, para Custeio na Rede de Serviços de Saúde, pela Resolução SES/MG: 6943 de 2019, saldo na Conta 39.052-6, agência 0800-1, Banco do Brasil, em 31 de dezembro de 2020, no valor de R\$22.506,20. E previsão de rendimentos por aplicação financeira no valor de R\$493,80.

**Fonte de Recurso – 1.55.00 – Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde, e**  
**Fonte de Recurso – 2.55.00 – Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde**

**Art. 3º** - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previsto no art. 1º da presente Lei através de Decreto.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 28 de janeiro de 2.021.**

  
**Edmar Xavier Maciel**  
Prefeito Municipal